

A C Ó R D ã O

TC-004776.989.22-0 – Contas Anuais.

Câmara Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2022.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Marcos César Processo Oller.

Advogado: Jackson Luis Calixto da Silva (OAB/SP nº 154.530).

Procuradora do Ministério Público de Contas: Élide Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 04 de fevereiro de 2025, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pelo gestor da Mesa da Câmara Municipal de Cafelândia, relativas ao exercício de 2022, dando quitação plena ao responsável, Senhor Marcos César Processo Oller, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a equipe de fiscalização verifique, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator